

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Insira onde couber na Medida Provisória nº 927 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. I. “Seja suspensa a cobrança de juros do cheque especial e do cartão de crédito pelos bancos públicos e privados por um período de 90 dias.”

JUSTIFICAÇÃO

Toda a população brasileira irá sofrer com a grave crise econômica decorrente do corona vírus, a população que já possui dividas no cheque especial e/ou cartão de crédito necessitará deixar de pagar os juros destas dividas por um período de 90 dias a fim de minorar o impacto financeiro no comercio e nas industrias. Estes trabalhadores poderão fazer com que a economia nacional continue a funcionar em todos os setores da cadeia produtiva, através do consumo; para isso, se faz necessário a suspensão da cobrança de juros do cheque especial e do cartão de crédito pelos bancos públicos e privados por um período de 90 dias, sendo este o objetivo desta emenda.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputada Patricia Ferraz
Podemos /AP

